



Anna Letícia Pessoa de Brito Andrade <anna.brito@tjam.jus.br>

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026-TJAMPREZADOS SENHORES!

figmen@figmen.com.br <figmen@figmen.com.br>

29 de julho de 2026 às 15:16

Para: colic@tjam.jus.br

Cc: nelson.mendonca.manaus@gmail.com

Figmen Tecnologia e Imagem Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 34.526.269/0001-28, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 (ou Decreto nº 10.024/19, conforme a fundamentação do edital), apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E QUESTIONAMENTO** aos termos do Edital e do Termo de Referência (TR) do certame em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. Dos Fatos e da Omissão do Termo de Referência

O objeto da presente licitação visa a contratação de empresa especializada na captação e gravação de áudio, imagem e transmissão on-line de eventos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações descritas no Termo de Referência. Para a execução do objeto, o edital exige a disponibilização de uma quantidade expressiva de equipamentos, técnicos de áudio, vídeo e transmissão.

Ocorre que, após minuciosa análise quantitativa e financeira dos itens licitados, constata-se que o investimento previsto e a quantidade de equipamentos exigida suprem estritamente a execução de **um único evento por vez**. Não há previsão de quantitativos sobressalentes ou de "jogos de equipamentos" adicionais no lote que permitam o atendimento de demandas simultâneas.

Contudo, o Termo de Referência mostra-se inteiramente **omisso** no que tange à possibilidade de ocorrência de eventos concomitantes.

A ausência dessa delimitação gera severa insegurança jurídica e operacional. Caso a Administração Pública solicite a realização de dois ou mais eventos no mesmo dia, haverá uma impossibilidade física e material de atendimento por parte da contratada, visto que o acervo de equipamentos licitado estará integralmente alocado no primeiro evento.

2. Do Direito: Da Razoabilidade, Proporcionalidade e Vedação de Sanções Injustas

A execução dos contratos administrativos deve ser pautada pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da exequibilidade das propostas, conforme preceitua o ordenamento jurídico pátrio.

Exigir que a contratada atenda a eventos simultâneos sem que o edital preveja o pagamento e o fornecimento de equipamentos em dobro violaria o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Além disso, eventual aplicação de penalidades ou sanções administrativas à empresa por não cumprir agendas concomitantes — cuja execução é materialmente impossível com o escopo licitado — configuraria flagrante injustiça e enriquecimento sem causa da Administração.

A clareza nas obrigações contratuais é dever do órgão licitante, sendo indispensável prever regras de transição e logística que viabilizem a prestação do serviço com a qualidade técnica esperada.

3. Da Sugestão de Adequação Logística

Considerando a necessidade de desmobilização, transporte, nova montagem e testes/ensaios entre um local de evento e outro, faz-se indispensável o estabelecimento de um cronograma viável.

Desta forma, para garantir o pleno atendimento do interesse público e a integridade dos equipamentos, sugere-se a inclusão de uma regra de **intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas** entre o término de um evento e o início do próximo. Este prazo é o limite técnico razoável para que a equipe possa remanejar e reconfigurar com segurança toda a infraestrutura contratada.

4. Dos Requerimentos e Perguntas

Diante do exposto, solicita-se formalmente que esta douta Administração se digne a responder aos seguintes questionamentos:

1. Fica expressamente vedada a convocação da empresa contratada para a realização de eventos simultâneos (no mesmo dia), considerando que o quantitativo de equipamentos exigido em edital permite o atendimento de apenas uma agenda por vez?
2. A Administração acolhe a sugestão de estipular o prazo regulamentar mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de intervalo entre os eventos solicitados, de modo a viabilizar a desmobilização, transporte e nova montagem dos equipamentos pela contratada?
3. Resta garantido que a contratada não sofrerá qualquer tipo de penalidade, sanção ou advertência caso a Administração agende eventos concomitantes e a empresa decline do segundo atendimento por absoluta impossibilidade física e material decorrente do limite de equipamentos previstos neste edital?

Nestes termos, pede e espera deferimento e os devidos esclarecimentos

Raimundo Nelson Figueiredo de Mendonça
Sócio-Gerente da empresa
Figmen Tecnologia e Imagem Ltda. - EPP



Não contém vírus. www.avast.com